



LEI N° 905/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em **R\$24.243.450,42** (Vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ferreiros para o Exercício de 2015, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2015		- Em R\$ 1,00
I – GERAL		
RECEITAS		24.243.450,42
DESPESAS		24.243.450,42
II - FISCAL		
RECEITAS		17.596.745,52
DESPESAS		17.596.745,52
III - SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITAS		6.646.704,90
DESPESAS		6.646.704,90



I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$24.243.450,42 (Vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) sendo R\$17.596.745,52 (Dezessete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) do Tesouro Municipal e R\$6.646.704,90(Seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	534.763,12
Receita de Contribuições	427.281,29
Receita Patrimonial	294.884,22
Receita de Serviços	521.271,79
Transferências Correntes	19.368.140,57
Outras Receitas Correntes	782.506,52
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	1.096.416,32
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-1.970.602,06
RECEITA DE CAPITAL	3.188.788,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	3.188.788,65
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	24.243.450,42

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	972.558,09
04 - Administração	2.725.488,24
08 – Assistência Social	1.535.395,57
09 – Previdência Social	1.342.836,07
10 - Saúde	3.768.473,26
12 – Educação	6.886.031,82
13 – Cultura	874.720,51
15 – Urbanismo	2.195.925,98
16 – Segurança Pública	430.156,26
17 – Saneamento	764.325,17
18 – Gestão Ambiental	25.000,00
20 – Agricultura	196.440,26
23 – Comércio e Serviços	26.779,24
25 – Energia	391.258,82
26 - Transporte	169.592,78
27 – Desporto e Lazer	887.806,59
28 – Encargos Especiais	399.545,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

99 – Reserva de Contingência	557.393,67
SUB TOTAL	24.243.450,42

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	19.062.286,12
Pessoal e Encargos Sociais	11.000.974,77
Juros e Encargos da Dívida	34.766,43
Outras Despesas Correntes	8.026.544,92
3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.623.770,63
Investimentos	4.518.550,64
Amortização da Dívida	105.219,99
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reserva de Contingência – Administração Direta	391.011,18
Reserva de Contingência - RPPS	166.382,49
SUB TOTAL	24.243.450,42
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	24.243.450,42
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	24.243.450,42

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.



Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2015, até o limite do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder a remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretario da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7., os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – Só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – Não será considerada, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretario Municipal da Fazenda.

III – A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2014.

GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO

PREFEITO